

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a instituição do Programa Municipal de Apoio ao Agricultor Familiar e Pequeno Produtor no Município de Alvinópolis e dá outras providências.” **(Emenda Modificativa nº 001/2025)**

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, **COM EMENDAS.**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 018/2025

Dispõe sobre “a instituição do Programa Municipal de Apoio ao Agricultor Familiar e Pequeno Produtor no Município de Alvinópolis e dá outras providências.” **(Emenda Modificativa nº 001/2025)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Agricultor Familiar e Pequeno Produtor, com o objetivo de dinamizar as atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, visando fomentar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em parceria com outras secretarias e departamentos municipais, órgãos públicos estaduais, federais e demais entidade afins, o desenvolvimento agropecuário do Município de Alvinópolis. O programa busca apoiar os pequenos produtores nas atividades essenciais, promover o aumento da produtividade, a redução de custos e a melhoria das condições de vida no campo. Visa também fortalecer a agricultura sustentável e a segurança alimentar no Município. **(Emenda Modificativa nº 002/2025).**

Art. 2º. Poderão ser beneficiados pelo programa os agricultores familiares e pequenos produtores que residam no Município e atendam aos seguintes requisitos: **(Emenda Modificativa nº 003/2025)**

- I. Estar cadastrado como pequeno produtor, ou agricultor familiar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, ou possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo; **(Emenda Modificativa nº 003/2025)**
- II. Possuir propriedade rural no Município com área limitada de 80 hectares; **(Emenda Modificativa nº 003/2025)**
- III. Estar em dia com suas obrigações fiscais Municipais; **(Emenda Modificativa nº 003/2025)**

- IV. Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal (**Emenda Modificativa nº 003/2025**)
- V. Para incentivos de infraestrutura em propriedades rurais a área da propriedade deve estar dentro do limite; (**Emenda Aditiva nº 001/2025**)
- VI. Não ser proprietário de máquinas ou caminhões. (**Emenda Aditiva nº 001/2025**)

Art. 3º. Terão prioridade na ordem de atendimento os agricultores familiares que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- I. Sejam beneficiários de programas de assistência social do município, como o Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou outros equivalentes;
- II. Sejam agricultores em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Pertencam a comunidades quilombolas reconhecidos no município;
- IV. Estejam envolvidos em atividades de produção voltadas para segurança alimentar e agricultura sustentável.
- V. Produtores com menor favorecimento (financeiro, localização e distância da Sede do Município de Alvinópolis). (**Emenda Aditiva nº 002/2025**)

Art. 4º. O programa disponibilizará trator agrícola com operador para a realização dos seguintes serviços:

- I. Fornecimento de trator agrícola com operador para a realização de serviços essenciais nas propriedades, como aração, gradagem e preparo do solo para o plantio, transporte de insumos e colheita quando necessário, e outros serviços agrícolas de interesse da produção familiar. (**Emenda Modificativa nº 004/2025**)
- II. Disponibilizar horas de máquinas, veículos e equipamentos necessários à realização de cultivo e preparo da terra, plantio e colheitas. (**Emenda Modificativa nº 004/2025**)
- III. Custeio de Patrulha Mecanizada, incluindo combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos. (**Emenda Modificativa nº 004/2025**)
- IV. Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); (**Emenda Aditiva nº 003/2025**)
- V. Regularização Fundiária de Imóveis Rurais. (**Emenda Aditiva nº 003/2025**)
- VI. Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR), incluindo atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais. (**Emenda Aditiva nº 003/2025**)
- VII. Melhorias em infraestrutura rural, como adequar estradas de acesso às propriedades, cascalhamento, alargamento, perenização, drenagem e obras que assegurem o tráfego sob qualquer condição climática; construção de terraplanagens, escavações e cascalhamento; construção de aviários, estábulos, salas de ordenha, silagens, galpões, cisternas e limpeza em reservatórios de água. (**Emenda Aditiva nº 003/2025**)

- VIII. Doação de materiais como pedra britada, pedregulho, tubos de concreto e outros, para obras em propriedades rurais. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- IX. Suporte para atividades pecuárias, incluindo doação de doses de Sêmen e material para inseminação artificial, conceder auxílios para destino adequado de animais mortos, disseminar a prática do armazenamento de forragem, fomento à instalação de Unidades de Produção. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- X. Suporte para atividades de fruticultura e horticultura, incentivando a implantação de projetos e subsidiando a aquisição de mudas. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- XI. Apoio ao florestamento/reflorestamento e extrativismo, incluindo doação e subsídios de mudas. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- XII. Assessorar os proprietários rurais na criação de Unidades de Conservação e incentivando a averbação das áreas de Preservação Permanente (PP), Reserva Legal (RL) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS). **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- XIII. Efetuar o Recolhimento de lixo reciclável no interior do município e promover campanhas de conscientização. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- XIV. Orientação sobre o destino adequado das embalagens de agrotóxicos. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- XV. Apoio ao associativismo e cooperativismo de produtores rurais, assessorando associações e cooperativas, organizando a comercialização de produtos, e apoiando entidades existentes através de convênios e parcerias. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- XVI. Apoio à aquicultura, incentivando a implantação de projetos, o desenvolvimento da cadeia produtiva, a construção e adequação de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda.
- XVII. Apoio ao aperfeiçoamento profissional, incluindo incentivo e subsídio à participação em cursos, seminários e simpósios, disponibilizar transporte intermunicipal para participação em eventos ligados às atividades agropecuárias, e estabelecer parcerias para promoção de cursos. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- XVIII. Apoio à apicultura, incentivando a implantação de projetos, o desenvolvimento da cadeia produtiva, a construção da casa de mel. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- XIX. Realização de Cavalgada e Exposição no município, distritos e comunidades rurais, valorizando a cultura local. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- XX. Realização de eventos como cursos, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais, e promoção de concursos relacionados à produção agropecuária. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**
- XXI. Distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos. **(Emenda Aditiva nº 003/2025)**

Art. 5º. Procedimento para Solicitação:

- I. O agricultor interessado deverá realizar inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou Agricultura, apresentando documentação comprobatória de sua condição de agricultor familiar ou pequeno produtor. **(Emenda Modificativa nº 005/2025)**

- II. Os serviços serão prestados mediante agendamento prévio, respeitando a ordem de solicitação e os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 3º;
- III. O requerimento será objeto de análise e avaliação por uma comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, que deverá observar aspectos como disponibilidade de recursos financeiros, disponibilidade dos veículos e/ou máquinas, regionalização e características dos serviços requeridos, não comprometimento com a manutenção dos serviços essenciais, prioridade pelos menos favorecidos, observância às exigências legais, deslocamento geográfico, relevo e sazonalidade. **(Emenda Modificativa nº 005/2025)**
- IV. A concessão dos incentivos pode depender de requerimento elaborado pela parte interessada, os quais serão submetidos ao Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), ou depender de pareceres da Comissão de análise. **(Emenda aditiva nº 004/2025)**

Art. 6º. Execução e Fiscalização:

- I. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou Agricultura será responsável pela gestão do programa, incluindo a alocação dos equipamentos e operadores, e a fiscalização das atividades contidas na Lei. **(Emenda Modificativa nº 006/2025)**
- II. Os operadores dos tratores serão servidores municipais ou contratados temporariamente conforme a demanda;
- III. **O Município poderá firmar convênios ou parcerias com associações, cooperativas e demais entidades para otimizar a execução do programa**, bem como com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal. **(Emenda Modificativa nº 006/2025)**
- IV. O Município poderá subsidiar horas de máquinas necessárias a serem contratadas de particulares. **(Emenda Aditiva nº 005/2025)**
- V. O Município se autoriza a utilizar seu maquinário, veículos e equipamentos na execução do programa. **(Emenda Aditiva nº 005/2025)**

Art. 7º. Da Contrapartida. **(Emenda Modificativa nº 007/2025)**

- I. O incentivo por parte do Município, consistirá na cessão de até 5 (cinco) horas/ano não cumulativa de qualquer veículo ou máquina, do município ou de alguma parceria. **(Emenda Aditiva nº 006/2025)**
- II. Pelos serviços recebidos, a título de contrapartida, o agricultor/beneficiário pagará um valor ou taxa mínima, correspondente ao serviço realizado. **(Emenda Aditiva nº 006/2025)**
- III. O valor ou taxa poderá ser estabelecido em regulamentação por Decreto do Poder Executivo, devendo ser inferir aos valores cobrados por empresas no município. **(Emenda Aditiva nº 006/2025)**

- IV. O produtor rural/beneficiário, cuja declaração de pobreza for aprovada pela Comissão, pagará um 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa; **(Emenda Aditiva nº 006/2025)**
- V. Será totalmente isento da taxa de contrapartida o agricultor requerente considerado hipossuficiente, ou seja, reconhecidamente carente, cuja comprovação se dará com uma declaração de pobreza ou de extrema pobreza atualizada; **(Emenda Aditiva nº 006/2025)**
- VI. As horas porventura excedidas, além do limite estabelecido pelo programa, serão pagas de acordo com a mesma tabela, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), desde que não ultrapasse um limite máximo de 10 (dez) horas/ano por produtor. **(Emenda Aditiva nº 006/2025)**
- VII. A efetivação do pagamento da contrapartida deverá ser feita imediatamente após a realização do(s) serviço(s), mediante depósito ou transferência bancária em conta específica da Administração. **(Emenda Aditiva nº 006/2025)**
- VIII. O descumprimento do pagamento da contrapartida levará à exclusão do beneficiário do Programa até a sua regularização. **(Emenda Aditiva nº 006/2025)**

Art. 8º. Do Financiamento: (Emenda Modificativa nº 008/2025)

- I. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **(Emenda Aditiva nº 007/2025)**
- II. Poderá ser instituído o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos. **(Emenda Aditiva nº 007/2025)**
- III. O FUMAF poderá ter receitas provenientes da Lei Orçamentária Anual, taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários, taxa de participação da Prefeitura e de outros entes públicos ou privados, e saldos de exercícios anteriores. **(Emenda Aditiva nº 007/2025)**
- IV. Os recursos do FUMAF poderão ser aplicados no custeio da patrulha mecanizada, ATER, regularização fundiária e ambiental, e atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável. **(Emenda Aditiva nº 007/2025)**
- V. O Município poderá ofertar contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais. **(Emenda Aditiva nº 007/2025)**
- VI. O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei. **(Emenda Aditiva nº 007/2025)**

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após sua publicação. (Emenda Aditiva nº 008/2025)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *(Emenda Aditiva nº 008/2025)*

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. *(Emenda Aditiva nº 008/2025)*

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO:

.....
.....
.....